



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO ESPECIAL

Itamogi/MG, 9 de dezembro de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 9 de dezembro de 2024, que: ***“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem”***

Cuida-se de necessário projeto de lei que visa regularizar a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem.

Destaca-se que a jornada de 30h é uma demanda histórica da Enfermagem.

Essa carga horária é imperativa diante de uma profissão que exige concentração e impõe grande responsabilidade aos profissionais, que enfrentam jornadas cansativas.

Trata-se, portanto, de uma demanda justa e necessária.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizada sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Artigo 1º- A duração normal da jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem não excederá a trinta horas semanais.

Parágrafo primeiro – As horas trabalhadas além da jornada de trabalho que trata o caput deste artigo serão computadas em banco de horas, na forma da lei.

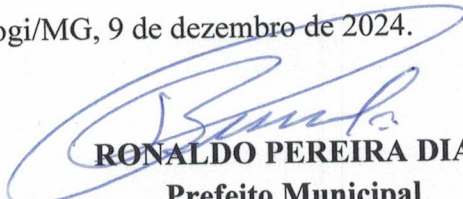
Parágrafo segundo – Fica facultado aos profissionais de enfermagem que até a promulgação desta lei exercem jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, a redução que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.

Parágrafo terceiro - A redução de carga horária que trata o parágrafo anterior dependerá apenas de manifestação de concordância do interessado ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A redução de jornada prevista nesta Lei deverá observar a Lei Municipal 1.384/2023, que trata da assistência financeira complementar repassada pelo Governo Federal, de modo que o pagamento dessa assistência complementar será proporcional à jornada de trabalho exercida pelo servidor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 9 de dezembro de 2024.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

De mais a mais, solicita-se a retirada de eventual projeto de lei que trata da matéria aqui tratada, que fora anteriormente protocolizado, se o caso.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.